



*Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Pádua*  
*Gabinete do Prefeito*

**LEI Nº 3.474 DE 21 DE MARÇO DE 2013.**

**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA, INCORPORAÇÃO DA GUARDA AMBIENTAL MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica criada a **Guarda Civil Municipal de Santo Antonio de Pádua**, com fundamento na Constituição Federal, Constituição Estadual e na Lei Orgânica do Município, cuja competência e atribuições serão definidas na presente lei.

**Art. 2º** - A Guarda Civil Municipal será um **ÓRGÃO CIVIL MUNICIPAL**, auxiliar de Segurança Pública que atuará de forma preventiva em espaços públicos e em eventos de interesse público, e deverá atuar em colaboração com as instituições constitucionais afins, de policiamento ostensivo e combate a criminalidade, nos moldes das Polícias Estaduais e Federais, perante as quais manterá sua autonomia, com harmonia, tendo em vista a condição que ostenta o município de agente federativo autônomo, nos termos do art. 18 da Constituição Federal.

**Art. 3º** - A Guarda Civil Municipal exercerá suas atividades em toda a extensão do território do Município, cumprindo as leis e assegurando o exercício dos poderes constituídos no âmbito de suas competências, e trabalhará preferencialmente com uso de armamento não letal.

**Art. 4º** - São atribuições da Guarda Municipal:

I. Realizar Policiamento Comunitário preventivo e permanente dos espaços públicos, orientado para a solução de problemas, interagindo com as Polícias Estaduais e Federais no município, agindo junto à comunidade e promovendo a mediação de conflitos e o respeito aos Direitos Fundamentais dos Cidadãos;

II. Prevenir e inibir atos delituosos que atentem contra as pessoas, os bens, e os serviços, bem como as instalações municipais;

III. Proteger os patrimônios coletivos, em especial os ecológicos, culturais, arquitetônicos e ambientais do Município, inclusive adotando medidas educativas;



*Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Pádua*  
*Gabinete do Prefeito*

IV. Apoiar a Administração Municipal no exercício do poder de Polícia Administrativa;

V. Fazer cessar as atividades que violarem as normas relativas a Saúde, a Defesa Civil, ao Sossego Público, a Higiene, a Segurança e outras de interesse da coletividade;

VI. Prestar segurança a eventos e solenidades promovidas pela Prefeitura ou que tenha interesse público.

**Art. 5º -** A Guarda Civil Municipal está integrada ao Gabinete do Prefeito.

**Parágrafo único.** Pela sua própria natureza e finalidade, a Guarda Civil Municipal será órgão civil municipal uniformizada e auxiliar de segurança pública.

**Art. 6º -** Integram a Guarda Civil Municipal, três categorias funcionais: o Guarda Patrimonial, o Guarda de Trânsito e o Guarda Ambiental.

**§ 1º A guarda Ambiental municipal,** instituída pela Lei nº 3.338 de 21 de dezembro de 2009, passa a integrar a Guarda Civil Municipal.

**§2º** O Agente da Guarda Patrimonial atuará na vigilância dos Prédios Públicos Municipais visando prevenir invasões, roubos, furtos e outros delitos ao Patrimônio Público.

**§ 3º** O Agente da Guarda Patrimonial atuará também de forma Preventiva e Ostensiva em espaços públicos ou em eventos de interesse público, visando inibir e prevenir às ações de vândalos e prática ilegal, proporcionando uma sensação de segurança a comunidade em colaboração com as instituições constitucionais afins de policiamento ostensivo e combate a criminalidade.

**§ 4º** O Agente da Guarda de Trânsito atuará de forma ostensiva na fiscalização do Trânsito de competência Municipal, orientando condutores e pedestres para uma melhor fruição e circulação dos veículos, bem como reprimindo os infratores com notificações e aplicando as sanções administrativas previstas na legislação vigente.

**§ 5º** O Agente da Guarda Ambiental atuará de forma ostensiva visando garantir a preservação e manutenção do Meio Ambiente ecologicamente sustentável.

**§ 6º** O Agente da Guarda Ambiental atuará também de forma repressiva na fiscalização do meio ambiente, aplicando notificações e sanções administrativas, bem como autuando em flagrantes infratores de crimes ambientais.



*Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Pádua*  
*Gabinete do Prefeito*

**Art. 7º** - Para compor a Guarda Civil Municipal com suas novas atribuições e requisitos serão exigidos:

- a) ser brasileiro nato ou naturalizado, ou cidadão português, segundo as leis brasileiras;
- b) ter idade mínima de 18 anos completos na hora da posse;
- c) possuir estatura mínima de 1,65m para os homens e 1,60 para as mulheres;
- d) estar em dia com os seus direitos civis e políticos e também estar quite com as obrigações eleitorais e militares (especificamente para quem é do sexo masculino);
- e) gozar de boa saúde física e mental;
- f) ter idoneidade moral e social e não possuir antecedentes criminais;
- g) não ter sido demitido de cargo público efetivo.

**Art. 8º** - Para enquadramento na função de Agente da Guarda Civil Municipal, o servidor deverá apresentar certificado de conclusão do Curso de Capacitação para Guardas Municipais, ministrado pelo Município.

**Art. 9º** - O Servidor ocupante do Cargo de Agente da Guarda Civil Municipal que for objeto de denúncia pela prática de crime, recebida pela autoridade judicial, será imediatamente afastado da categoria ostensiva, devendo aguardar julgamento na categoria patrimonial.

**Art. 10** - Fica criada a Corregedoria da Guarda Municipal, própria para apurar, investigar e aplicar punição aos servidores do Quadro da Guarda Civil Municipal, estando subordinada ao Comando da Guarda Civil Municipal a qual se encontra hierarquicamente vinculada. **(REVOGADO – LEI Nº 3.482-13)**

**Art. 11** - A carga horária normal de Trabalho do Guarda Municipal será de 40 (quarenta) horas semanais, sendo admitido o regime de plantão de 12 por 36 horas e/ou 24 por 72 horas.

**Art. 12** - A Guarda Municipal será composta da seguinte estrutura hierárquica de Cargos em Comissões, criadas por esta lei, com as respectivas remunerações:

- I. 01- Comandante da Guarda Civil Municipal-DAS-10;
- II. 01- Sub Comandante da Guarda Civil Municipal-DAS 09;



*Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Pádua*  
*Gabinete do Prefeito*

III. 03 – Coordenadores (Guarda Patrimonial, Guarda de Trânsito, Guarda Patrimonial) - DAS 09;

IV. 01 - Diretor de Fiscalização e Operações da Guarda Municipal - DAS 09.

**Art. 13** - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a proceder aos Remanejamentos Orçamentários necessários para dar cumprimento à presente Lei.

**Art. 14** - Os integrantes da Guarda Civil Municipal, assim como os demais servidores do município, deverão respeitar os limites previstos em Lei Municipal para execução do serviço extraordinário.

**Art. 15** - Fica autorizado o chefe do Poder Executivo Municipal a realizar concurso Público para preenchimento do quadro de vagas de guarda civil municipal a ser especificado no Edital do concurso.

**Art. 16** - Esta lei será regulamentada por Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal.

**Art. 17** - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Lei nº 3.338 de 21 de dezembro de 2009, quando houver conflito de normas.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA, 22 de março de 2013.

Josias Quintal de Oliveira  
Prefeito